

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.277, de 2024.

Publicação: DOU de 29 de novembro de 2024.

Ementa: Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 1.277, de 28 de novembro de 2024, *institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.*

O art. 1º indica o objeto e âmbito de aplicação da Medida Provisória. O Auxílio Extraordinário é destinado aos pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Defeso cadastrados nos municípios da região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da Medida Provisória, que não foram contemplados pela Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024.

Nesse sentido, trata-se da extensão do Auxílio Extraordinário criado pela Medida Provisória nº 1.263, de 2024, aos pescadores cadastrados em municípios que tiveram a situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal entre 8 de outubro e 29 de novembro de 2024. De fato, os demais dispositivos da Medida Provisória nº 1.277, de 2024, apresentam conteúdo idêntico ao dos artigos 2º a 6º da Medida Provisória nº 1.263, de 2024.

O art. 2º fixa o valor do Auxílio Extraordinário em R\$ 2.824, o equivalente a dois salários mínimos, e estabelece que o benefício será pago aos pescadores que tiverem o Seguro-Defeso concedido até a data de publicação da Medida Provisória, referente ao período de defeso vigente ou imediatamente anterior.

O § 1º do art. 2º afirma que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) será responsável por encaminhar a lista de municípios para o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), no prazo de cinco dias após a data de publicação da Medida Provisória. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) terá mais cinco dias para emitir a relação de beneficiários do Seguro-Defeso cadastrados. A Dataprev processará o pagamento do Auxílio Extraordinário e o MPA realizará o pagamento por meio da Caixa Econômica Federal.

O § 2º do mesmo artigo estabelece que o pagamento será efetuado pela Caixa Econômica Federal por meio de conta poupança social digital ou de outra conta em nome do beneficiário na mesma instituição financeira. O § 3º autoriza o MPA a contratar a Caixa Econômica Federal mediante dispensa de procedimento licitatório. O § 4º proíbe a Caixa Econômica Federal de efetuar descontos ou qualquer espécie de compensação que implique a redução do valor recebido. O § 5º afasta a aplicação do limite total de ingressos de R\$ 5.000,00 das contas do tipo poupança social digital.

O art. 3º determina que o pagamento do Auxílio Extraordinário será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza. O § 1º estabelece que o Auxílio Extraordinário não será considerado fonte de renda e nem integrará o cálculo da renda na verificação da elegibilidade a outros programas sociais, como o próprio Seguro-Defeso, o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada. O § 2º declara que o recebimento do Auxílio Extraordinário independe do exercício da atividade de pesca e não o interrompe. O § 3º prevê que os recursos não sacados

ou decorrentes de benefícios disponibilizados indevidamente serão revertidos à União. O § 4º requer a verificação da existência de registro de óbito do beneficiário nos bancos de dados governamentais durante o processo de emissão dos créditos.

O art. 4º dispõe que as despesas do Auxílio Extraordinário correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério da Pesca e Aquicultura, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

O art. 5º delega ao MPA a edição de ato para dispor sobre os procedimentos necessários à operacionalização do pagamento do Auxílio Extraordinário.

O art. 6º é a cláusula de vigência, que estabelece que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

A Exposição de Motivos (EM) nº 12/2024, elaborada pelo MPA, destaca que a seca afetou outros municípios da região Norte após a edição da Medida Provisória nº 1.263, de 2024. O Auxílio Extraordinário foi concedido a mais de 148 mil pescadores de 115 municípios, a um custo aproximado de R\$ 418,1 milhões. O Poder Executivo estima uma despesa adicional de R\$ 324,2 milhões para atender 114.805 pescadores de 53 municípios ainda não contemplados.

De acordo com o calendário de tramitação, o prazo de deliberação da Medida Provisória nº 1.277, de 2024, se estende de 29 de novembro de 2024 a 9 de março de 2024, com regime de urgência a partir de 23 de fevereiro de 2025. A Medida Provisória poderá receber emendas de 29 de novembro de 2024 a 5 de dezembro de 2024.

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

Bernardo Patta Schettini
Consultor Legislativo